

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 1318/72
Aprovado em Deliberação
Em 25/ 09 /1972

PROCESSO: CEE-n° 1654/72

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL "PROF. STÉLIO MACHADO LOUREIRO" DE BIRIGUI

ASSUNTO: Convalidação dos certificados de conclusão do 1° ciclo expedidos pela escola em 1971.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO MONSENHOR JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Histórico

1 - O senhor Diretor do Instituto de Educação "Prof. Stélio Machado Loureiro", de Birigui, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação por meio dos órgãos competentes para solicitar:

a) que sejam convalidados os 277 certificados de conclusão do 1° ciclo, expedidos pela Escola em 1971;

b) que seja homologada a medida tomada pela direção da escola no corrente ano, incluindo Educação Artística (Música) como disciplina optativa, com duas aulas semanais a fim de que sega corrigida a situação dos alunos da 8ª série do 1° grau (antiga 4ª serie ginásial).

2 - A primeira solicitação se justifica pelo seguinte motivo: no início de 1971 a escola, em virtude do Comunicado DESN n° 2, de 27 de janeiro de 1971, reformulou sua organização curricular, sendo que o novo currículo foi aprovado pelo Departamento do Ensino Secundário e Normal conforme publicação no Diário Oficial de 13 de maio de 1971. Ocorreu, porém, que os alunos em 1971 concluíram o curso com apenas 8 disciplinas, além de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, contra as exigências legais (art. 45 ainda vigente, da Lei 4.024).

3 - Somente em março do corrente ano foi que a escola percebeu a falha, quando já haviam sido expedidos os 277 certificados de conclusão do curso ginásial.

Conclusão

Diante do que foi exposto e considerando:

a) que se trata de um fato consumado,

b) que a modificação curricular foi aprovada pelo DESN

nossas conclusões são as seguintes:

1 - Este Conselho Estadual de Educação deve convalidar os 277 certificados de conclusão do 1° ciclo expedidos pelo Instituto de Educação Prof. Stélio Machado, de Birigui, no ano de 1971;

2 - Quanto a segunda solicitação a direção da Escola deve dirigir-se a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretária da Educação.

São Paulo, 20 de julho de 1972.

a) Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Mons. José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Rev. José Borges dos Santos Júnior, Mons. José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Eram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Júnior
Presidente em exercício.